



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 2952019

Código de validação: FA99E55D83

Institui o programa de atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência pelo Judiciário no Maranhão e a participação de Entidades Públicas e Privadas nas medidas de renegociação de dívidas por intermédio do Balcão de Renegociação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso constitucional do Estado na defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, CF);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, com respeito à sua dignidade, proteção de seus interesses e melhoria da sua qualidade de vida (art. 4º, CDC) e o incentivo à criação pelos produtores e fornecedores de bens e serviços de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo (art. 4º, V, CDC);

CONSIDERANDO o dever do Estado em promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos a qualquer tempo (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC);

CONSIDERANDO a fixação de uma Política Nacional Judiciária para o tratamento adequado de conflitos, sob a condução dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Conflitos dos Tribunais de Justiça (art. 7º, CNJ Res. 125/2010) e a recomendação pelo diálogo institucional com as entidades públicas e privadas, para o uso racional da Justiça (art. 2º, VI e VII, CNJ Res. 194/2014);

CONSIDERANDO a possibilidade do uso dos meios digitais para solução adequada de conflitos, aí incluído o tratamento do endividamento (art. 334, § 8º, CPC; art. 6º, inc. X, Res 125 e Res. 261/2018, ambas do CNJ);

CONSIDERANDO a mobilização do Judiciário Nacional pela oportunidade ao consumidor em situação de inadimplência para a quitação de sua dívida, conforme explicita o Provimento 72/2018 da Corregedoria do CNJ e;

CONSIDERANDO o estímulo conferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão através de diversas edições de campanha por todo o Estado para quitação de dívidas denominadas Balcão de Renegociação com grande repercussão social.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o programa de atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência pelo Judiciário no Maranhão e a participação de Entidades Públicas e Privadas nas medidas de renegociação de dívidas por intermédio do Balcão de Renegociação, nos termos do regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO em São Luís, 15 de abril de 2019.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do TJMA

ANEXO DA PORTARIA N. 295 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Regulamento do programa de atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência pelo Judiciário no Estado do Maranhão e a participação de Entidades Públicas e Privadas nas medidas de renegociação de dívidas por intermédio do Balcão de Renegociação.

DO PROGRAMA DE ATENÇÃO AO CONSUMIDOR EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA PELO JUDICIÁRIO NO MARANHÃO

Art. 1º O Programa de Atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência no Maranhão tem por objetivo assegurar a aproximação entre os consumidores em situação de inadimplência e as entidades públicas e privadas na condição de credoras para busca da adequação da dívida à capacidade de pagamento.

Art. 2º O Programa será desenvolvido respeitando a autonomia da vontade e a liberdade contratual, sem interferência de qualquer segmento do TJMA nas transações desenvolvidas pelas partes envolvidas, salvo solicitação específica, quando, então, o conflito passará a ser examinado num Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Art. 3º A execução do Programa tem como objetivo a realização do Balcão de Renegociação do Judiciário do Maranhão, em espaço físico ou digital no qual entidades públicas e privadas, após aderirem aos requisitos estabelecidos para uma negociação mais favorável, disponibilizar em canais de atendimento aos consumidores em situação de inadimplência que possuam perfis compatíveis com as facilitações oferecidas, pelo período da oferta de negociação.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º Caberá ao TJMA, por intermédio de seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, implementar as providências necessárias para o desenvolvimento das ações do Programa de Atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência no Maranhão, devendo para tanto:

I – buscar a sensibilização de entidades públicas e privadas, que sejam detentoras de créditos junto a consumidores residentes no Maranhão, sobre as vantagens no desenvolvimento de ações de recuperação de crédito, com a adoção de ações facilitadoras, bem como no desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar;

II – estimular os consumidores em situação de inadimplência a participarem de minicursos ou outra instância de formação sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar, de modo a lhes capacitar para renegociação qualificada;

III – disponibilizar, no sítio do TJMA, um painel, sob a denominação Balcão de Renegociação de Dívidas, no qual ficarão hospedados links (URL) das Entidades Públicas e Privadas que aderirem ao programa de atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência pelo Judiciário no Maranhão, ainda que os benefícios se estendam para consumidores não residentes no Maranhão;

IV – articular, em parceria institucional com as entidades públicas e privadas, a realização do Balcão de Renegociação de Dívidas, em espaços do próprio Judiciário ou de terceiros, com despesas compartilhadas com todas as entidades envolvidas na consecução do projeto, cujo atendimento estender-se-á aos consumidores não residentes no Estado do Maranhão;

V – a difusão, por mídias sociais ou outros meios de comunicação, também em parceria com entidades públicas e privadas, da realização do Balcão de Renegociação de Dívidas;

VI – advertir, no ambiente em que se realizar o Balcão de Renegociação, que o consumidor não deve comprometer, no valor de cada parcela das dívidas renegociadas, mais de 30% de seus ganhos pessoais ou rendimento familiar; e

VII – divulgar, na página do NUPEMEC e em outras mídias, o relatório de resultados da renegociação, em cujo relatório se faça constar o número de acessos e o total de renegociações alcançadas por entidade.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência no Maranhão, de cuja composição farão partes:

- a. o Desembargador Presidente do NUPEMEC, que presidirá o Comitê;
- b. os Juízes Membros do NUPEMEC; e
- c. o Secretário do NUPEMEC.

§ 1º. Compete aos Membros do NUPEMEC, em conjunto ou isoladamente:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- I. coordenarem a realização dos Balcões de Renegociação de Dívidas, podendo ser auxiliados pelos juízes da cidade onde o evento ocorrer;
- II. a captação de entidades públicas e privadas para aderirem ao programa, tanto na modalidade presencial como eletrônica;
- III. proporem ao Presidente do Comitê a exclusão de qualquer entidade participante do programa por violação dos compromissos assumidos no termo de adesão.

DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 6º Para participar do programa nominado Balcão de Renegociação, presencial ou digital, as entidades públicas ou privadas interessadas, inclusive aquelas cujas demandas de cobrança estejam vinculadas a outras esferas de competência do Poder Judiciário, deverão assinar Termo de Compromisso Público, cujo modelo acompanha o presente anexo, no qual se comprometem a oferecer oportunidades de renegociação, uma vez identificado o consumidor, nas seguintes condições:

- I. Redução mínima de 30% da dívida, incluindo o valor principal, multas e juros estabelecidos contratualmente ou com reajuste por índice oficial;
- II. Parcelamento da dívida, após o abatimento, nas seguintes proporções mínimas:
 - a – em, pelo menos, 4 parcelas mensais, para dívida de até R\$1.000,00;
 - b – em, pelo menos, 8 parcelas mensais, para dívidas de R\$1.000,00 a R\$5.000,00;
 - c – em, pelo menos, 12 parcelas mensais, para dívida de R\$5.000,00 a R\$10.000,00;
 - d – em, pelo menos, 15 parcelas mensais, para dívidas superiores a R\$10.000,00.
- IV – Advertência prévia ao consumidor de que sua participação no programa importa na observância de que o valor de cada parcela das dívidas renegociadas não ultrapasse a 30% de seus ganhos pessoais ou rendimento familiar.
- V – Emissão de relatório mensal com resultados da renegociação, com especial destaque para o número de acessos e o total de renegociações alcançadas, com posterior remessa de cópia ao NUPEMEC para divulgação, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º – Na abertura da renegociação, o consumidor deve ser orientado que está entrando em um Programa de Renegociação de Dívida realizado em parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a respectiva Entidade, bem como fica advertido que a aceitação de proposta de renegociação implica na declaração pessoal de que o parcelamento negociado não ultrapassa 30% dos seus ganhos ou renda familiar.

§ 2º – Com anuência esclarecida, e revelada vantagem ao consumidor, os parâmetros do item II poderão se modificados no momento da tratativa da dívida ou no lançamento das ofertas, este



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

sob a concordância da Comitê Gestor do Programa.

§ 3º – Havendo disponibilidade pela entidade pública ou privada de mecanismo de capacitação sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar ao consumidor em situação de inadimplência, esse pode ser um requisito exigido como antecedente à negociação, devendo ser esse material submetido à apreciação do Comitê Gestor ou ter reconhecida sua qualidade pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de outro Tribunal.

§ 4º – Poderá, ainda, a entidade pública ou privada oferecer benefícios especiais aos consumidores que demonstrarem ter participado de cursos sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar ou de denominação/conteúdo similar, que aponte a capacitação do mesmo para negociação autêntica com comprometimento efetivo para a quitação da dívida.

§5º – Ofertas de renegociações que não guardem idênticas condições de vantagens com as que aqui se delimitam deverão ser oferecidas em ambientes distintos dos acessos oferecidos neste programa.

Art. 7º Durante o período de participação do Balcão de Renegociação, a entidade participante poderá promover a divulgação de seu nome associada à parceria do TJMA em atenção aos consumidores, especificando o período de duração das ofertas, inclusive expedindo convite aos seus clientes para melhor proveito dessa oportunidade.

Art. 8º As Entidades Públicas ou Privadas que descumprirem os compromissos assumidos serão notificadas por meio eletrônico indicado no Termo de Compromisso, para esclarecimento, em 48 horas, do envio da comunicação, tendo seu ambiente de acesso suspenso preliminarmente por decisão de qualquer dos Membros do NUPEMEC, sendo que, confirmada a violação pelo Comitê Gestor, estará impedido de participar do Programa por dois anos, a contar da notificação, sendo todo esse procedimento sigiloso.

DO CONSUMIDOR EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 9º Para efeitos desta Portaria considera-se consumidor em situação de inadimplência a pessoa física, maior, capaz, de boa-fé, com dívidas com atraso superior a 90 dias, cujo não pagamento tenha decorrido da má administração do orçamento familiar ou por motivos de força maior, tais como morte, doença, desemprego, divórcio etc.

Art. 10. É reconhecida a capacitação do consumidor que se submeteu, nos dois últimos anos anteriores à renegociação, a mecanismo de capacitação sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar, devidamente certificado, podendo ser tal instrumento utilizado na busca de uma melhor renegociação.

Art. 11. Tendo sido suficientemente esclarecido de que não deverá formular negociação que comprometa, o valor de cada parcela, mais de 30% de seus ganhos pessoais ou rendimento familiar, renunciando, por conseguinte, à realização de sessão de conciliação no CEJUSC para uma adequação da dívida à capacidade de pagamento, não poderá o consumidor utilizar-se desse



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

argumento em desfavor da entidade com a qual tenha realizado tal renegociação em outra tentativa de negociação via CEJUSC.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. O Termo de Compromisso é documento que ratifica o comprometimento assumido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e pela Entidade Pública ou Privada aderente para realização de ações em atenção aos consumidores em situação de inadimplência no Maranhão, servindo para comprovação semestral para recebimento de Selo de Reconhecimento de Entidade Amiga da Justiça.

Art. 13. Os Termos de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 14. Para os fins de adesão ao Programa de Atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência no Maranhão, considerar-se-á a minuta padronizada de Termo de Compromisso Público, anexa a esta Portaria.

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TJMA

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E (ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA), VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO AO CONSUMIDOR EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA PELO JUDICIÁRIO NO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.228.790/0001-76, com sede e foro na Avenida Pedro II, s/n, Centro, São Luís, Maranhão, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, de um lado, e, de outro lado o(a) **(NOME DA ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA)**, entidade de Direito (Público/Privado), com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de (Cidade-Estado), à (endereço completo do parceiro institucional), (CEP),



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ), doravante denominada (**NOME FANTASIA**) ou **ADERENTE**, neste ato representada por seu (**cargo do representante legal**) (**nome do representante legal**), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço do representante legal), Identidade nº (nº do RG), expedida pela (órgão de expedição), e inscrito no CPF/MF nº (nº do CPF), resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Público**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Programa de Atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência no Maranhão tem por objetivo estimular a aproximação entre Consumidores em situação de inadimplência e Entidades Públicas e Privadas na condição de credoras, visando a oferta facilitada de quitação, para adequação da dívida à capacidade de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJMA

O **TJMA**, por intermédio de seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, assume o compromisso de implementar as providências necessárias para o desenvolvimento das ações do Programa de Atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência no Maranhão, devendo para tanto:

I – buscar a sensibilização de Entidades Públicas e Privadas que sejam detentoras de créditos junto a Consumidores residentes no Maranhão sobre as vantagens no desenvolvimento de ações de recuperação de crédito, com facilitações, bem como no desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar;

II – estimular os Consumidores em situação de inadimplência a participarem de minicursos ou outra instância de formação sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar, de modo a lhe fornecer capacitar para renegociação qualificada;

III – disponibilizar no sítio do TJMA painel denominado Balcão de Renegociação de Dívidas, no qual ficarão hospedados links (**URL**) das Entidades Públicas e Privadas que aderirem ao programa atenção ao Consumidor em Situação de Inadimplência pelo Judiciário no Maranhão, ainda que os benefícios se estendam para consumidores não residentes no Maranhão;

IV – articular, em parceria institucional com as Entidades Públicas e Privadas, a realização do Balcão de Renegociação de Dívidas, em espaços do próprio Judiciário ou de terceiros, com despesas compartilhadas com todas as Entidades envolvidas na consecução do projeto, cujo atendimento estender-se-á aos consumidores não residentes no Maranhão;

V – a difusão, por mídias sociais ou outros meios de comunicação, também em parceria com as Entidades Públicas e Privadas, da realização ou disponibilidade do Balcão de Renegociação de Dívidas;

VI – advertir, no ambiente em que se realizar o Balcão de Renegociação de que o Consumidor não deve comprometer mais que 30% de seus ganhos pessoais ou rendimento familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO(A) (ADERENTE)

O(A) (**NOME DA ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA**), que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete em participar do programa Balcão de Renegociação, presencial ou digital, compartilhando as despesas necessárias para realização do evento, no qual



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

oferecerá oportunidades de renegociação nas seguintes condições:

I. Redução mínima de 30% da dívida, incluindo o valor principal, multas e juros estabelecidos contratualmente ou com reajuste por índice oficial;

II. Parcelamento da dívida, após o abatimento, nas seguintes proporções mínimas:

- a – em, pelo menos, 4 (quatro) parcelas mensais, para dívida de até R\$1.000,00;
- b – em, pelo menos, 8 (oito) parcelas mensais, para dívidas de R\$1.000,00 a R\$5.000,00 – 6 parcelas mínimas;
- c – em pelo menos 12 (doze) parcelas mensais, para dívida de R\$5.000,00 a R\$10.000,00;
- d – em pelo menos 15 (quinze) parcelas, para dívidas superiores a R\$10.000,00.

III – Advertir ao Consumidor de que sua participação no programa importa na confirmação de que o valor de cada parcela das dívidas renegociadas não ultrapasse a 30% de seus ganhos pessoais ou rendimento familiar.

§ 1º – Com anuência esclarecida, e revelada vantagem ao Consumidor, os parâmetros do item II poderão ser modificados no momento da tratativa da dívida ou no lançamento das ofertas na , este sob a concordância da Comitê Gestor do Programa.

§ 2º – Havendo disponibilidade pela Entidade Pública ou Privada de mecanismo de capacitação sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar ao Consumidor em situação de inadimplência, esse pode ser um requisito exigido com antecedente à negociação, devendo ser esse material submetido à apreciação do Comitê Gestor ou ter reconhecida sua qualidade pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de outro Tribunal.

§ 3º – Poderá, ainda, a Entidade Pública ou Privada oferecer benefícios especiais aos Consumidores que demonstrarem ter participado de cursos sobre o uso responsável do crédito e administração financeira familiar ou de denominação/conteúdo similar, que aponte a capacitação do mesmo para negociação autêntica com comprometimento efetivo para a quitação da dívida.

§ 4º – Ofertas de renegociações que não guardem idênticas condições de vantagens das que aqui se delimitam deverão ser oferecidas em ambientes distintos dos acessos oferecidos neste programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Termo de Compromisso servirá para comprovação semestral de cumprimento do requisito III, do art. 2º, do anexo da Portaria nº 295/2019, que institui o Selo de Reconhecimento Empresa Amiga da Justiça no Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso Público vigorará pelo período de adesão ao Balcão de Renegociação, podendo ser por até 02 (dois) anos, mediante participação semestral de ação em atenção ao Consumidor em situação de inadimplência promovido pelo TJMA, a partir da data de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso o(a) **(NOME DA ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA)** perderá imediatamente o direito de divulgar seu nome como parceira do TJMA em ação de atenção aos Consumidores em situação de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Termo de Compromisso Público, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

São Luís, 15 de abril de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

